

A INFLUÊNCIA DO SINTER PARA A GESTÃO TERRITORIAL MUNICIPAL E AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Marcos Aurélio de Araújo Gomes¹

Resumo

Este artigo apresenta o SINTER, as informações necessárias para sua operação e o desafio, conduzido pela Receita Federal, para que possa operar a sua fiscalização na promoção da justiça fiscal e social. Demonstra também a importância da INDE e o desafio para que os municípios possam desenvolver e aprimorar as informações oficiais sobre o território, além da existência de um fundo capaz de contribuir com esta implementação. As demandas por serviços técnicos para a implementação da gestão territorial nos municípios, por profissionais e empresas do sistema CONFEA/CREA habilitados e com atribuições profissionais, para o desenvolvimento de projetos e sua execução também são discutidas.

Palavras-Chave: SINTER; INDE; agrimensura; cartografia; Receita Federal.

Introdução

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou simplesmente Receita Federal, promoveu recentemente a criação do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) com o objetivo de criar um grande mapa do país com dados jurídicos cartoriais, fiscais e cadastrais de imóveis urbanos e rurais, também chamados de dados geoespaciais, produzidos pelos entes federados, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Na origem desta ação está uma das ações da Receita Federal em promover a conformidade tributária em prol do bem-estar econômico e social do país.

Embora existam normas para a produção cartográfica nacional, capitaneada pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), através da produção da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), os entes federados não têm seguido de forma rigorosa as resoluções de produção cartográfica nacional. É neste contexto que surge o SINTER, e agora, todos os produtores de dados geoespaciais precisarão se preparar para a produção cartográfica que atenda as normas técnicas vigentes.

¹ Mestre em Sustentabilidade na Gestão Ambiental e Especialista em Geoprocessamento pela UFSCar, Geógrafo pela PUC-SP, Técnico em Agrimensura pelo CENTROMIG, Geógrafo da SABESP, Diretor da APROGEO-SP, Conselheiro e Diretor Técnico Adjunto do CREA-SP

Esta realidade exige a participação de profissionais habilitados e com atribuições legais que possam se responsabilizar pela prestação de serviços cartográficos de qualidade. Pois a implantação de dados geoespaciais exige a criação de uma infraestrutura de dados espaciais, que por ser um serviço altamente especializado, os entes federados em sua grande maioria necessitarão contratar empresas especializadas na prestação destes serviços para atender as exigências do SINTER, sob o risco de não conformidade com a legislação vigente e de dificultar a captação de recursos através do governo federal.

Objetivo

O presente artigo visa discorrer acerca das consequências que a implantação do SINTER trará especificamente aos municípios e ao mercado de trabalho dos profissionais ligados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA).

Metodologia

Foram levantadas informações bibliográficas acerca do SINTER e seu atual estado de implantação, bem como as consequências para a sua não implantação aos municípios.

Também foram levantadas informações sobre as profissões afeitas à implantação dos serviços relacionados à INDE.

Criação do SINTER

O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) foi instituído a partir do Decreto Federal nº 8764/2016. Ele é uma ferramenta de gestão pública que integrará em um banco de dados o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelo sistema cartorial ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pelos entes federados (RECEITA FEDERAL, 2021).

No art. 3º § 1º define como seus usuários a própria Receita Federal, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, os serviços de registros públicos e notariais (cartórios), as secretarias fazendárias

dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios mediante convênio a ser celebrado com a Receita Federal.

No art. 5º indica que aos cartórios fica a determinação de disponibilizarem informações que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado. Assim, no art. 8º, o SINTER "... agregará informações registrais, cadastrais, fiscais e geoespaciais provenientes de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos serviços de registros públicos e de pessoas jurídicas de direito privado."

O SINTER disponibilizará aos cartórios, ferramenta gráfica de visualização dos polígonos limítrofes sobrepostos às imagens georreferenciadas que permitirá obter informações cadastrais e geoespaciais de interesse, conforme art. 12. E o Banco Central do Brasil poderá fazer consulta de informações sobre crédito e outras informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, conforme art. 13.

O art. 14 demonstra a possibilidade de aquisição de recursos para investimento e o custeio relativos ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao intercâmbio e ao acesso a bancos de dados e às demais atividades de tecnologia da informação inerentes ao SINTER sob gestão da Receita Federal.

O Papel da INDE

A Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) foi instituída através do Decreto Federal nº 6666/2008. Em seu art. 1º e incisos estabelece seus objetivos, conforme transcrito a seguir (BRASIL, 2008).

I - promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal, em proveito do desenvolvimento do País; II - promover a utilização, na produção dos dados geoespaciais pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR; e III - evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelos órgãos da administração pública, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nas entidades e

nos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal. (BRASIL, 2008).

Na produção ou aquisição de dados geoespaciais, conforme o art. 4º, os órgãos e entidades do poder executivo federal deverão obedecer aos padrões estabelecidos na INDE e às normas da Cartografia Nacional. E atribui ao IBGE o apoio técnico e administrativo à CONCAR, conforme art. 5º. No entanto, o governo extinguiu a CONCAR através do Decreto Federal nº 9759/2019, sem que houvesse repassado a outro órgão as suas atribuições (BRASIL, 2019).

Profissionais Aptos para Implantação

Para adequação do sistema cartográfico das prefeituras à nova demanda promovido pelo SINTER, deve-se fazer o levantamento das reais condições e demandas por dados e informações dos setores cadastrais, fiscal e das demais Secretarias que necessitam da geoinformação. De forma geral é possível apontar projetos relacionados ao tema:

- Infraestrutura de dados espaciais;
- Rede geodésica municipal;
- Aerolevanteamento por avião e/ou drone;
- Cidade digital;
- Arrecadação fiscal;
- Análise espacial;
- Cadastro técnico multifinalitário;
- Mapeamento de processos;
- Modelagem de cenários; e
- Sala de situação.

Basicamente são os profissionais com atribuições que desenvolvem atividades ligadas à informação espacial, como construção de bases cartográficas, cadastro mobiliário, sistema de informação geográfica, tratamento de imagens, sistema de navegação global por satélite, levantamento topográfico, georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, aerolevanteamento, programação, estatística, análise sócio-econômica, estudo de viabilidade técnica, condução de oficinas técnicas sociais e audiências públicas os mais aptos para a condução dos trabalhos técnicos.

Neste sentido os profissionais do sistema CONFEA/CREA ligados à modalidade Agrimensura, entre eles o Engenheiro Cartógrafo (CONFEA, 1973), o Engenheiro Agrimensor (CONFEA, 1973), o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo (CONFEA, 2017), o Geógrafo (BRASIL, 1979), o Engenheiro Geógrafo (CONFEA, 1973), o Tecnólogo em Geoprocessamento e o Tecnólogo em Agrimensura (CONFEA, 1986), são os candidatos naturais ao tema, acrescidos de outros com atribuições específicas, conforme é disciplinado pela Resolução CONFEA nº 1073/2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais das profissões regulamentadas pelo CONFEA/CREA.

Discussão

Quando se pensa em um órgão capaz de centralizar as informações territoriais dos entes federados no Brasil, geralmente vem à mente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, este instituto não é o único órgão responsável pela elaboração e guarda destas informações, pois esta responsabilidade atualmente é descentralizada, distribuída entre os vários órgãos públicos dos entes federados. Em particular trataremos aqui dos municípios.

O SINTER possui o potencial de promover significativa alteração de como se faz a gestão do desenvolvimento do território nacional, com o rápido gerenciamento das informações, de forma atualizada e transparente, auxiliando os gestores a planejarem melhor e a evitarem ações que não trazem benefícios à sociedade (SOUZA, 2020).

Demandas por Serviços Técnicos

Considerando que quase a totalidade dos 5570 municípios brasileiros não possuem um sistema de informações cartográficas no padrão da INDE, e que para atender à proposta do SINTER, os municípios brasileiros precisarão investir em uma política municipal de informações territoriais. Um ponto crucial aqui levantado é que, para atender as novas demandas, as prefeituras precisarão ter em seus quadros funcionários habilitados para poderem criar e atualizar com qualidade os dados geoespaciais, bem como para manter a sua operabilidade.

Uma preocupação importante com relação ao funcionamento do SINTER é a sua capacidade de integração de dados advindos dos cadastros rurais e urbanos, como o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e o Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM). Este último de responsabilidade dos municípios e que não possui norma ou lei que discipline a sua implementação (SOUZA, 2020).

O prazo para implementação do SINTER, antes do surgimento da pandemia do COVID-19 indicava os prazos conforme a Tabela 1, ou seja, a sua completa implantação até o final do ano de 2021. No entanto, por conta dos efeitos adversos da pandemia, se compreende a necessidade da alteração de seu calendário.

Tabela 1 - Prazo de integração do Cadastro Municipal com o SINTER

Municípios	Prazos
Capitais	Junho/2020
Mais de 500 mil habitantes	Dezembro/2020
De 250 mil à 500 mil habitantes	Abril/2021
De 100 mil à 250 mil habitantes	Agosto/2021
Menos de 100 mil habitantes	Dezembro/2021

Considerando as ações iniciais para investimentos em informações territoriais, de forma geral, podem ser citados quatro projetos básicos. Estes projetos subsidiarão os municípios com as condições básicas necessárias para que sejam autônomos na geração e manutenção de informações espaciais com evidentes ganhos para todas as Secretarias, o que melhorará a prestação do serviço público à população.

O primeiro projeto trata do investimento na rede geodésica municipal. Tal ação contribuirá para a determinação dos limites territoriais do município, bem como de todos os levantamentos topográficos e georreferenciados dos parcelamentos de solo intramunicipais, o que ajudará na regularização fundiária urbana e rural. O segundo projeto foca no investimento em infraestrutura de dados espaciais, representando não só a aquisição de computadores, servidores, depósito em nuvem, aquisição de bases cartográficas, programas de análise espacial, entre outros insumos, mas também no treinamento de pessoal qualificado e com formação condizente e concursados. O terceiro projeto é o investimento no imageamento do município, seja pela aquisição de imagens de

satélite, seja pela contratação dos serviços associados ao aerolevante, tanto pelos tradicionais aviões, como pelos veículos aéreos não tripulados. E por fim, o quarto projeto é dedicado ao investimento em cadastro técnico multifinalitário. A intenção deste cadastro multifinalitário é permitir a compatibilidade das informações de todas as Secretarias com o ganho qualitativo significativo, evitando a redundância de dados, melhorando o tempo de resposta nas solicitações de informações e melhorando a prestação de serviços aos municípios.

Existem linhas de fomento que podem disponibilizar recursos aos municípios para implementação dos quatro projetos citados, em particular o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) com a linha de investimento em Gestão Pública que visa a modernização da administração municipal. E a própria Receita Federal, através do art. 14 do Decreto Federal nº 8764/2016 que permite o investimento e custeio relativos ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao intercâmbio e ao acesso a bancos de dados e às demais atividades de tecnologia da informação em prol do SINTER.

Para a implantação do SINTER pelos municípios, será necessária a celebração de convênio entre o governo federal e as prefeituras, pois esta será a forma legal dos repasses financeiros para o investimento neste sistema sem o comprometimento do orçamento municipal. Assim, as prefeituras contratarão empresas que, por lei, deverão ter em seus quadros, profissionais legalmente e tecnicamente preparados para a prestação dos serviços, e como consequência, haverá grande demanda em busca de trabalho qualificado.

Considerações Finais

Há a necessidade do restabelecimento de uma instância administrativa capaz de conduzir as atribuições que a extinta CONCAR desempenhava, sob o risco da INDE e mesmo o SINTER serem prejudicados no seu desenvolvimento.

O interesse fiscal da Receita Federal foi o que motivou a criação do SINTER, que por consequência contribuirá com a regularidade fundiária das áreas urbanas e rurais de nosso país na medida que permitirá a identificação de quem detém a posse e a propriedade da terra contribuindo com a fiscalização através dos impostos de renda de pessoas físicas e jurídicas.

As prefeituras deverão incorporar em seus instrumentos orçamentários a previsão de serviços ligados à infraestrutura de dados geoespaciais, do contrário, em breve estarão com dificuldades para captação de recursos federais, isto porque a União deverá vincular a liberação de futuros recursos se a adesão ao SINTER for efetivada.

Haverá grande demanda por parte dos municípios por serviços ligados à infraestrutura de dados geoespaciais. Desta forma, os profissionais e empresas que atuam com cadastro técnico, levantamento topográfico, restituição de imagens, geoprocessamento, elaboração de projetos, execução e captação de recursos voltados ao desenvolvimento de planos municipais, planejamento urbano, rural e ambiental serão os mais procurados a curto e médio prazos.

Esta demanda gerada pela implantação do SINTER deverá ser seguida de novos padrões de fiscalização do sistema CONFEA/CREA para coibir o exercício ilegal da profissão e exorbitância profissional, promovendo a segurança à sociedade.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei Federal nº 6664/1979, de 26 de Junho de 1979. Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de junho de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6664.htm>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 6666, de 27 de Novembro de 2008. Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 de novembro de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6666.htm>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 8764, de 10 de Maio de 2016. Institui o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e regulamenta o disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8764.htm>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 9759, de 11 de Abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CONFEA. Resolução CONFEA nº 218, de 29 de Junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Legislação Geral**, Brasília, DF, 31 de julho de 1973. Disponível em: <<https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=266&idTipo sEmentas=5&Numero=218&AnoIni=1973&AnoFim=1973&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=>>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CONFEA. Resolução CONFEA nº 313, de 26 de Setembro de 1986. Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. **Legislação Geral**, Brasília, DF, 08 de outubro de 1986. Disponível em: <[>. Acesso em: 22 ago. 2021.](https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=361&idTipos Ementas=5&Numero=313&AnoIni=1986&AnoFim=1986&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=)

CONFEA. Resolução CONFEA nº 1073, de 19 de Abril de 2016. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. **Legislação Geral**, Brasília, DF, 22 de abril de 2016. Disponível em:

<https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=59111&idTiposEmentas=5&Numero=1073&AnoIni=2016&AnoFim=2016&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=>. Acesso em: 22 ago. 2021.

CONFEA. Resolução CONFEA nº 1095, de 29 de Novembro de 2017. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro agrimensor e cartógrafo e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. **Legislação Geral**, Brasília, DF, 01 de dezembro de 2017.

Disponível em: <

<https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=64609&idTiposEmentas=5&Numero=1095&AnoIni=2017&AnoFim=2017&PalavraChave=&buscarem=conteudo&vigente=>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

RECEITA FEDERAL. **Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter**. Brasília: 2021. Disponível em:

<<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/sinter/noticias/sistema-nacional-de-gestao-de-informacoes-territoriais-sinter>>. Acesso em 22 ago. 2021.

SOUZA, D. V.; COSTA, D. C.; OLIVEIRA, H. C. O potencial do sistema nacional de gestão de informações territoriais (sinter) como ferramenta de transparência e integração de cadastros. **Revista Brasileira de Cartografia**, v.72, n.3, 2020, p.532-540.